

ASSOCIAÇÃO DE ANTIGOS ALUNOS E PROFESSORES DA ESCOLA DE S. PEDRO

(Antiga ESCOLA INDUSTRIAL E COMERCIAL DE VILA REAL)

ESTATUTOS E REGULAMENTOS



FUNDADA EM 14/01/2007

ASSOCIAÇÃO DE ANTIGOS ALUNOS E PROFESSORES DA ESCOLA DE S. PEDRO

ESTATUTOS

CAPITULO I

Artº 1º – Constitui-se pelos presentes Estatutos, uma Associação sem fins lucrativos que se denominará: ASSOCIAÇÃO DE ANTIGOS ALUNOS E PROFESSORES DA ESCOLA DE S.PEDRO e terá a sua sede no Edifício da Escola S/3 de S.Pedro, na Rua Morgado de Mateus, em Vila Real.

§ único – A Direcção pode criar Delegações da Associação, como meio de facilitar e ampliar o intercâmbio e convivência entre antigos alunos e professores, para execução dos fins previstos nos Estatutos.

Artº 2º – A Associação constitui-se, desde já, na obrigação de manter sempre elevado o prestígio da Escola e de lhe prestar a colaboração que lhe for pedida pelo Conselho Executivo, Conselho Pedagógico ou Associação de Pais e que se não mostre contrária aos fins para que foi criada e que são:

- a) – **SOCIAIS** – procurar a união e entre-ajuda de todos os antigos e actuais alunos e professores da Escola, pelos meios considerados adequados;
- b) – **CULTURAIS** – Contribuir para o aperfeiçoamento da cultura geral e profissional dos antigos alunos e professores, mediante a realização de conferências, excursões, visitas, exposições, concertos, etc, etc.
- c) – **LÚDICOS** – Estimular ou organizar encontros e convívios entre os associados.

CAPITULO II

DOS SÓCIOS, CATEGORIAS

Artº 3º – Os sócios são:

a) **EFFECTIVOS**

- 1) Todos os antigos alunos e professores da Escola que solicitem a sua admisão nos termos destes Estatutos;

- 2) São considerados sócios fundadores os antigos alunos e professores que subscreveram a sua admissão como associados na reunião realizada no dia 10 de Julho de 2006.
- b) HONORÁRIOS- As individualidades sobre as quais recai o público reconhecimento e admiração dos associados, para efeitos, reunidos em Assembleia Geral.
- c) SÓCIOS EXTRAORDINÁRIOS – Os antigos funcionários da Escola que solicitem a sua admissão nos termos dos presentes Estatutos e familiares próximos de antigos alunos ou professores.

CAPITULO III

ORGÃOS SOCIAIS

Artº 4º – São órgãos sociais da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Fiscal;
- c) A Direcção;

Artº 5º- A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois membros suplentes;

Artº6º- O Conselho Fiscal é constituído por Presidente, Vice-Presidente, Relator e dois membros suplentes;

Artº 7º – A Direcção é constituída por Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, três Vogais e quatro suplentes..

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artº 8º – Os presentes Estatutos entrarão em vigor após a celebração da escritura pública de constituição da Associação.

Artº 9º – A Associação será dissolvida nos seguintes casos:

- a) – Quando estiver forçosamente impedida de realizar os fins para que foi criada;

b – Quando, não tendo cumprido esses fins, a dissolução for requerida por, pelo menos, dois terços dos sócios efectivos,

Artº 10º – No caso previsto na al. b) do Artº anterior, o Presidente da Assembleia Geral convocará esta, nos termos dos Estatutos, mas terão de estar presentes, pelo menos, dois terços dos sócios requerentes.

Artº 11º – Votada e aprovada a dissolução será nomeada uma comissão liquidatária a quem competirá dar ao remanescente da liquidação o fim que tiver sido determinado pela Assembleia;

Artº 12º – Os direitos e deveres dos sócios, bem como as competências dos órgãos sociais, serão apresentadas no Regulamento Interno, a aprovar em Assembleia Geral;

Artº 13º - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições legais.

**ASSOCIAÇÃO DE ANTIGOS ALUNOS E PROFESSORES DA
ESCOLA DE S.PEDRO**

REGULAMENTO INTERNO

Clausula I

SÓCIOS – DIREITOS E DEVERES

1 – Direitos dos sócios EFECTIVOS:

- a) A frequência da sede e suas dependências, se as houver;
- b) Serem elegíveis para todos os cargos associativos;
- c) Assistir a todas as organizações realizadas pela Associação, na Escola ou fora dela;
- d) Participar na Assembleia Geral dos sócios da Associação, discutir e votar sobre todos os assuntos, para que ela tenha sido convocada.
- e) Possuir cartão de associado

2 – Deveres dos sócios EFECTIVOS:

- a) Pagar as despesas de inscrição que forem fixadas;
- b) Pagar pontualmente a quotização que a Assembleia Geral venha a fixar e as contribuições extraordinárias que pela Direcção forem fixadas, para participação do sócio em actividades cujo custo não possa ser coberto pelos fundos próprios da Associação;
- § **único** – Qualquer que seja a quota de cada sócio, será paga integralmente no primeiro trimestre de cada ano;
- c) Concorrer por todas as formas para o bom nome, desenvolvimento e prestígio da Associação;
- d) Acatar as disposições dos Estatutos e deste Regulamento, as determinações da Direcção, devidamente sancionadas pela Assembleia Geral;
- e) Desempenhar os cargos para que forem eleitos.

- 3 – Os sócios EXTRAORDINÁRIOS gozam dos mesmos direitos e têm os mesmos deveres dos sócios efectivos, mas não poderão ser eleitos para cargos sociais.**

- 4- A admissão dos sócios efectivos e extraordinário, far-se-á mediante pedido dirigido à Direcção.
- § **único** A sua admissão fica sujeita à confirmação da qualidade de antigo aluno, professor ou funcionário da Escola.
- 5 – As propostas da Direcção para a nomeação de sócios Honorários serão submetidos à Assembleia Geral devidamente justificadas.
- 6 – Os sócios Efectivos e Extarordinários podem exonerar-se, mediante simples comunicação à Direcção.
- 7 – Perde a qualidade de sócio efectivo:
- a) O que tiver em dívida uma quota anual e não a satisfaça, depois de notificado, a menos que se encontre, comprovadamente, impossibilitado de o fazer;
- b) O que cometer infracção grave ao disposto na alínea c) do nº 2 deste Regulamento.
- § **único** – Da decisão da irradiação dum sócio, tomada pela Direcção, cabe recurso para a Assembleia Geral.
- 8 – Perde a qualidade de sócio extraordinário aquele que estiver abrangido por alguma das condições previstas no nº anterior.
- 9 – A exoneração de sócio honorário é de competência exclusiva da Assambleia Geral, mediante proposta da Direcção.

Clausula II

ORGÃOS SOCIAIS

- 10 – A **ASSEMBLEIA GERAL** é a reunião de todos os sócios efectivos e extraordinários, no pleno uso dos seus direitos.
- a) – Os sócios Honorários podem estar presentes mas sem direito a voto;
- b) – A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois membros suplentes.
- 11 – A Assembleia reunirá em cada ano, até 31 de Março para:

- a) – Discutir e votar o Relatório da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) – Apreciar e deliberar sobre quaisquer propostas da Direcção, do Conselho Fiscal ou dos sócios, quando devidamente inscritas na Ordem de Trabalhos;
- c) – Nomear sócios honorários;
- d) – Eleger a sua Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- e) – Só podem exercer o direito de voto, os sócios presentes e com as quotas em dia, ou devidamente representados por outros, mediante delegação expressa, por escrito, não podendo nenhum sócio representar mais de três votos, incluindo o seu;

12 – A Assembleia Geral ordinária funcionará à hora prevista na convocatória, se estiverem presentes, pelo menos, a maioria dos sócios efectivos e, meia hora depois, com qualquer número.

13 – A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, a pedido do Conselho Fiscal, da Direcção ou a requerimento de, pelo menos, vinte sócios efectivos.

§ único – A Assembleia Geral extraordinária, convocada a requerimento dos sócios, só poderá funcionar se estiverem presentes, pelo menos, três quintos dos sócios requerentes.

14 – A convocação das Assembleias Gerais far-se-á mediante convocatória com, pelo menos, 8 dias de antecedência.

15 – O **CONSELHO FISCAL** será constituído por 3 elementos efectivos e dois suplentes. Os membros efectivos escolherão entre si, o Presidente e um dos vogais será o Relator.

16 – São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) – Examinar anualmente as Contas de Gerencia;
- b) – Proceder a peritagens determinadas pela Assembleia Geral ou requeridas pela Direcção;
- c) – Dar parecer sobre as contas apresentadas pela Direcção e sobre a actuacção desta na consecução dos fins sociais.

17 – A **DIRECÇÃO** compõe-se de sete elementos efectivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três Vogais. São igualmente eleitos 4 suplentes que serão chama-

dos à efectividade, sempre que se verifique impedimento definitivo de um dos elementos da Direcção.

- 18 – Compete ao **Presidente** a mais ampla representação da Associação, orientar as reuniões da Direcção e elaborar o relatório anual das actividades.
- 19 – O **Secretário** assegurará o expediente da Associação e elaborará as actas das reuniões da Direcção.
- 20 – O **Tesoureiro** assegurará a administração da Associação, sempre de acordo com as directivas estabelecidas pela Direcção e terá à sua guarda a responsabilidade dos valores pertencentes à Associação.
- 21 – Para efectuar pagamentos, serão necessárias as assinaturas de 2 membros da Direcção, sendo obrigatória a do Tesoureiro.
- 22 – Poderão criar-se, como Auxiliares da Direcção e com fins consultivos, comissões destinadas a dar cumprimento aos fins da Associação.
- 23 – A Direcção elaborará anualmente, até 15 de Março, o Relatório das suas actividades, que apresentará, com as Contas de Gerência e o parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral Ordinária.
- 24 – A Direcção elaborará anualmente e antes do início de cada exercício, um plano de actividades que será submetido à Assembleia Geral, acompanhado pelo parecer do Conselho Fiscal.

Clausula III

Processo eleitoral

- 25 – A eleição dos órgãos da Associação deverá ter lugar de 2 em 2 anos, no 1º trimestre do ano.
- 26 – A correspondente convocatória far-se-á por carta subscrita pelo Presidente da Assembleia Geral.

- 27** – O anúncio das eleições far-se-á com a antecedência de 30 dias em relação ao dia da votação.
- 28** – Cada uma das listas deverá conter todos os Órgãos Sociais.
- 29** – Cada lista deve ser acompanhada da declaração de aceitação de cada um dos candidatos.
- 30** – Os candidatos pertencentes à lista vencedora tomarão posse em Assembleia Geral convocada pelo Presidente que presidiu à votação.

Regulamento aprovado em Assembleia Geral

realizada no dia...../...../.....